



# PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

## “Uma Praia de Todos”

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2020

Aos 21 dias do mês de dezembro de 2020, nas dependências da Administração Municipal de Balneário Pinhal/RS, sito à Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, nesta cidade, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o órgão gerenciador, devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 014/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em 17/12/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

#### 1. OBJETO

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de sanitários químicos, com transporte, montagem, desmontagem e possíveis deslocamentos, visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme descrição, especificações e preços constantes junto ao **Anexo I** que integra este instrumento, resultante do **Processo Licitatório nº 088/2020, Pregão Presencial nº 014/2020**.

1.1. As quantidades totais constantes no **Anexo I** deste instrumento, poderão **não ser** adquiridas integralmente pelo Município.

#### 2. VALIDADE

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2. Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 5º, do Decreto Municipal nº 38/2018, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

### 3. CONTRATO

3.1. Para o fornecimento dos produtos registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

### 4. PREÇOS

4.1. O preço ofertado pela empresa na licitação será devidamente registrado em planilha anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº 014/2020, conforme segue:

LICITANTE			
<b>1ª colocada</b>		<b>Vinicius Motta Azevedo - CNPJ: 09.358.578/0001-99</b>	
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.
01	Locação de sanitários químicos - Diárias	2.744	<b>R\$ 95,00</b>

### 5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os sanitários deverão ser disponibilizados em conformidade com o pedido da Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio, após recebimento da Nota de Empenho, em local e período por ela determinado, de forma documental, livre de despesas.

5.2. As Notas Fiscais devem conter as quantidades e especificações de todos os itens fornecidos.

5.3. O transporte dos sanitários deverá ser feito em veículos específicos, de acordo com as normas vigentes.

5.4. A contratada obrigará-se a substituir, sem ônus para o Município, o produto entregue impróprio ao uso a que se destina.

5.5. O Município se reserva o direito de comprar conforme a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses.

### 6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada.

6.2. As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

## 7. PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1 A recusa pelo fornecedor em entregar os objetos adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

7.1.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

7.1.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

7.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

7.5. As multas serão calculadas sobre o valor total da nota de empenho.

### 8. FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe ao Município proceder à fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

8.2. Os fiscais dos Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

8.3. As irregularidades constatadas pelo Município deverão ser comunicadas ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

8.4. O Órgão Gerenciador promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

8.5. Ao Órgão Gerenciador competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### 9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.



## **PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**

**“Uma Praia de Todos”**

9.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

### **10. FORO**

10.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo Órgão Gerenciador, abaixo assinado e pelo representantes da empresa registrada.

Balneário Pinhal/RS, 21 de dezembro de 2020.

**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita

**Lucia Maria Tozzi**  
Órgão Gerenciador

**Fernando de Lima Silveira**  
Órgão Gerenciador

**Neuza Araujo dos Santos**  
Órgão Gerenciador

**Vinicius Motta Azevedo**  
Representante da Empresa

**Testemunhas:**

**Cassiana Ines Santos de Andrade**  
CIC/MF nº 675.788.960/91  
CI/SSP/RS nº 8051086919

**Quelem Lima dos Santos Lopes**  
CIC/MF nº 008.702.120/01  
CI/SJS/RS nº 1087960629